ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 0475437/2025/SEC-ADM/SUP-LOGISTICA/DALP/TRA/ALERO

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

1.1. Porcesso SEI: 100.1723.000093/2025-81;

1.2. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis;

1.3. Area Requisitante: Superintendência de Logística/ Departamento de Transportes.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

2.1. Equipe de contratação foi designada pelo Documento Oficial de Demanda (Id 0422217) e iniciará o Planejamento de Contratação dias conforme documento de oficialização de demanda, devidamente autorizado pelo Secretário Geral (id 0423799).

3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

3.1. Este Estudo Tecnico Preliminar observará sempre que possível as seguintes normas:

3.1.1. Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública;

3.1.2. Decreto Estadual nº 28.874/2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Rondônia;

3.1.3. Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, aplicável subsidiariamente em relação à qualidade dos insumos fornecidos;

3.1.4. Normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente a NBR ISO 22241 para o aditivo ARLA 32;

3.1.5. Demais normas legais, infralegais e regimentais aplicáveis à espécie, incluindo Resolução ALE-RO nº 593/2024;

3.1.6. A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, será garantida a proteção dos dados pessoais de todos os envolvidos no processo, assegurando o tratamento adequado e seguro das informações. Todos os procedimentos referentes à coleta e tratamento de dados serão conduzidos em conformidade com os princípios de legalidade, necessidade e finalidade, de forma a proteger a privacidade e os direitos fundamentais dos indivíduos;

3.1.7. A Constituição Federal. art. 225 que dispõe acerca do “direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

3.1.8. A Constituição do Estado de Rondônia, art. 218 que impõe ao Poder Público e à comunidade, o dever de preservação do meio ambiente, a proteção dos recursos naturais, de forma a evitar o seu esgotamento e a manutenção do equilíbrio ecológico, para uso das gerações presentes e futuras, versando ainda que, os valores ambientais e os recursos naturais serão considerados bens de uso comum do povo e essenciais à sadia qualidade de vida;

3.1.9. A promoção do desenvolvimento sustentável se constitui como uma diretriz e pilar estratégico da governança, no âmbito das contratações públicas, a exemplo da Portaria da SEGES/ME Nº 8.678, de 19 de julho de 2021.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

4.1. Descrição do problema a ser solucionado:

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE-RO) necessita realizar a contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis, especificamente diesel S10 e Gasolina Comum, destinados ao abastecimento da frota de veículos oficiais, composta por veículos próprios e locados. Essa frota é utilizada nas atividades institucionais do órgão, tanto na capital quanto nos demais municípios do estado de Rondônia. Além do abastecimento da frota, também se faz necessária a aquisição de Diesel S10 para uso nos grupos geradores de energia elétrica localizados na sede da ALE-RO, os quais garantem o funcionamento contínuo das atividades legislativas em casos de falha no fornecimento de energia da concessionária local.

Com o avanço das normas de controle de emissões de poluentes, os fabricantes de veículos a diesel vêm adotando progressivamente a tecnologia de Redução Catalítica Seletiva (SCR), que exige o uso do Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32) para o correto funcionamento do sistema de pós-tratamento dos gases de escape. Essa tecnologia é essencial para o cumprimento dos limites de emissão definidos pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE) e por resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

Conforme a Resolução 666/17 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), a não utilização correta do Arla 32 configura infração grave. Portanto, está prevista no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e pode causar a retenção do veículo para regularização, bem como aplicação de multa.

Considerando que a frota da ALE-RO é composta, em parte, por veículos a diesel de nova geração e que há tendência de renovação contínua com veículos que utilizam essa tecnologia, torna-se imprescindível incluir também o fornecimento de ARLA 32 no escopo desta contratação.

4.2. Descrição da necessidade sob a perspectiva do interesse público:

A contratação do fornecimento de combustíveis (Diesel S10 e Gasolina Comum) e do Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32) é essencial para garantir a continuidade das atividades institucionais da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE-RO). A frota veicular, composta por veículos próprios e locados, é amplamente utilizada para o desempenho de funções administrativas, legislativas, fiscalizatórias e representativas, tanto na capital quanto nos demais 51 municípios do interior do estado.

Além disso, a ALE-RO conta com grupos geradores de energia elétrica, alimentados com Diesel S10, que asseguram o funcionamento das instalações mesmo em caso de falhas ou interrupções no fornecimento de energia elétrica pela concessionária. A ausência do fornecimento regular de combustível comprometeria não apenas a mobilidade institucional, mas também a continuidade dos serviços públicos essenciais, como sessões plenárias, reuniões de comissões e o atendimento à população.

Com a evolução das normas de controle ambiental, parte da frota atual e grande parte da frota futura utiliza ou utilizará a tecnologia SCR (Redução Catalítica Seletiva), a qual depende do uso de ARLA 32. Assim, a contratação também previne danos técnicos aos veículos e infringência de normas ambientais, promovendo o uso responsável e sustentável da frota pública cumprindo assim oque ordena o art. 225 da Constituição Federal.

Portanto, trata-se de uma contratação estratégica e de interesse público direto, pois garante:

A continuidade e eficiência dos serviços legislativos(Tanto nas agendas externas como mesmo nas internas esta contratação evitará: Falta de mobilidade para o atendimento de demandas externas, como também evitará a descontinuidade dos serviços internos em caso de desabastecimento dos geradores de energia desta Casa Legislativa);

A conformidade com as exigências ambientais e operacionais (Adição do Arla 32 ao escopo promoverá o atendimento as normas âmbientais bem como evitará problemas mecanicos aos veículos da ALE/RO que necessitam deste insumo);

A preservação do patrimônio público (manutenção adequada da frota e dos equipamentos);

O atendimento eficaz às demandas da sociedade rondoniense;

Economicidade;

E defesa de um meio ambiente de qualidade (A aquisição do Arla 32 trata-se de uma medida necessária com vistas ao atendimento ao que ordena tanto a Constituição Federal como também a Estadual no que tange a adoção de medidas que reflitam em preservação do meio âmbiente).

5. ÁREA REQUISITANTE:

Área Requisitante	**Responsável**
Superintendência de Logística	**Gisely Beck Goncalves Salton**
Divisão de Transportes	**Luciano Ferreira do Santos**

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Requisitos técnicos e padrões mínimos de qualidade:

O serviço contratado abrangerá o fornecimento de um sistema de gerenciamento e controle para abastecer todos os veículos oficiais, maquinários e equipamentos, bem como quaisquer outros que forem adquiridos, alugados, cedidos ou disponibilizados para a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia durante a vigência contratual.

A empresa contratada deverá disponibilizar uma rede de postos de combustíveis em localidades estratégicas dentro do Estado de Rondônia bem como manter rede de postos credenciados em todo o Território Nacional Brasileiro, garantindo plena cobertura logística às atividades da Assembleia Legislativa. Será exigida a presença mínima de postos de combustíveis em municípios definidos como essenciais (conforme planilha anexa a este Estudo bem como no Termo de Referência), de modo a assegurar condições adequadas de locomoção e abastecimento para a frota em serviço nas diversas regiões. Caso alguma das localidades exigidas não conte inicialmente com posto credenciado, a contratada deverá providenciar o credenciamento de novo estabelecimento na região em prazo estipulado de até 30 dias, para suprir a demanda da ALE-RO. Também poderá ser acrescido localidades que durante a vigência contratual sejam avaliadas como estratégicas à logística desta Casa Legislativa ficando a cargo da CONTRATANTE solicitar o credenciamento pela CONTRATADA. Os combustíveis contratados Diesel S10, Gasolina Comum e ARLA 32 deverão estar disponíveis nesses pontos de abastecimento, garantindo o pleno atendimento da frota oficial.

Além do abastecimento em postos, a rede credenciada deverá realizar entregas sob demanda de Diesel S10 nas instalações da ALE-RO, destinadas ao abastecimento dos grupos geradores de energia da ALE/RO presentes na Escola do Legislativo e na Sede, Palácio Marechal Rondon. Essas entregas ocorrerão mediante solicitação da Secretaria de Engenharia, acompanhadas por equipe designada das áreas de Engenharia e Transporte, que atuará na conferência e recebimento do combustível. A contratada deverá dispor de veículo devidamente equipado e licenciado, apto a realizar as entregas de forma segura e eficiente sempre que demandado.

Todos os abastecimentos tanto nos postos credenciados quanto nas entregas internas deverão ser rigorosamente registrados em sistema informatizado de gestão. Cada abastecimento deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

Dados do local do abastecimento

a) Identificação do posto com:
b) nome, CNPJ, Nº de telefone e endereço;
c) Data e hora da transação;
d) Número da autorização;
e) Valor da operação;
f) Identificação do veículo (placa);
g) Identificação do condutor (matrícula);
h) Leitura do hodômetro no momento do abastecimento;
i) Tipo de combustível;
j) Quantidade de litros fornecida,
k) Saldo disponível do cartão.

Dados do Veículo abastecido

a) Placa do veículo;
b) Marca;
c) Modelo;
d) Chassi;
e) Renavam;
f) Tipo de Combustível;
g) Ano de fabricação;
h) Lotação (Unidade);
i) Capacidade do reservatório de combustível do veículo e tipo de combustível;
j) Tipo de frota (própria, locada, doada, cedido ou cautelada);
k) Informações do veículo registrados no patrimônio do Estado;
l) Campo de observações para informações adicionais referente ao cadastro;
m) Índices de consumo/ desempenho

Dados do Equipamento abastecido:

a) Placa quando houver ou meio que possibilite a identificação com clareza;

b) Número de tombamento;

c) Lotação/Unidade;

d) Número de inscrição, Série ou Chassi quando houver;

e) Marca/Modelo/Ano de Fabricação;

f) Tipo de Combustível;

g) Capacidade do tanque e tipo de combustível;

h) Tipo do bem: própria, locada, doada, cedida ou cautelada;

i) Campo de observações para informações adicionais referente ao cadastro.

***Esses dados deverão estar integralmente disponíveis à ALE-RO, por meio de plataforma online ou relatórios periódicos, garantindo transparência, rastreabilidade e controle eficaz do uso de combustíveis. Esse acompanhamento é fundamental para prevenir fraudes, desvios e desperdícios, além de subsidiar decisões de gestão da frota.**

Os padrões mínimos de qualidade exigem que o Diesel S10 atenda à regulamentação vigente quanto ao teor de enxofre (máximo 10 ppm) e demais especificações da Agência Nacional do Petróleo (ANP). A gasolina comum deverá estar conforme os parâmetros técnicos oficiais, com teor alcoólico dentro do limite legal e sem adulterações. O ARLA 32 deverá atender às normas técnicas da ABNT NBR ISO 22241, ser fornecido em embalagens lacradas ou por meio de bombas específicas nos postos, garantindo a integridade e qualidade do produto. A contratada deverá possuir licenças e autorizações exigidas para comercialização e transporte dos produtos, incluindo registro na ANP, alvará de funcionamento e, quando necessário, licença ambiental válida.

A Contratada se reserva no direito de colher amostras do combustível, ou solicitar aos órgãos competente, análise da qualidade, compatibilidade, autenticidade e outros que se fizerem necessários, a tempo oportuno, e devidamente comunicado.

Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição e a presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição.

A Contratada deverá indicar um telefone 0800 que possa ser acionado 24 horas, todos os dias da semana, como suporte técnico para solução de eventuais problemas relativos ao Contrato, quer seja por parte dos estabelecimentos credenciados, quer seja por parte da Contratante.

Contratada deverá indicar o preposto para acionamento e representação perante a Administração, sobre qualquer assunto relativo ao Contrato, devendo o preposto se encarregar da resolução das pendências, via telefone, whatsapp e e-mails, repassando as notificações e solicitações da Contratante bem como de apresentação dos prazos formais para atendimento, nos casos de impossibilidade de atendimento imediato;

A empresa contratada deverá também assegurar à ALE-RO o acesso pleno e irrestrito aos dados do sistema de gerenciamento de abastecimentos por, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses após o encerramento contratual, sem ônus adicional para a Administração. Esse acesso deverá contemplar todas as funcionalidades de consulta, geração de relatórios e exportação de dados relativos aos abastecimentos realizados durante a vigência do contrato.

Tal exigência visa garantir a rastreabilidade, a continuidade da gestão documental e a viabilidade de auditorias ou fiscalizações posteriores, em observância aos princípios da transparência e do interesse público.

Todos esses requisitos técnicos asseguram que todas as propostas apresentadas no certame atendam a um padrão mínimo de qualidade, permitindo que a seleção da proposta mais vantajosa ocorra com base em critérios objetivos de preço, já que todos os concorrentes estarão em conformidade com os parâmetros técnicos e legais exigidos.

6.2. Da vigência contratual:

À luz do que dispõe os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, observa-se que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos podem ter vigência inicial de até 5 (cinco) anos, sendo admitidas prorrogações sucessivas, desde que mantidas as condições vantajosas e assegurada a disponibilidade orçamentária.

O fornecimento de combustíveis (Diesel S10, Gasolina Comum e ARLA 32), aliado à gestão informatizada de abastecimentos e à logística associada, configura um serviço de natureza continuada, cuja prestação precisa ocorrer de forma ininterrupta para assegurar o pleno funcionamento da frota oficial e dos grupos geradores da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE-RO).

O possível contrato decorrente deste Estudo Técnico Preliminar poderá ter a vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

A prorrogação dependerá de justificativa expressa da Administração, que comprove a vantajosidade da manutenção contratual, observados os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, e será formalizada por meio de termo aditivo.

6.3. Garantia:

Garantia de execução contratual, conforme os artigos 96 a 103 da Lei nº 14.133/2021.

A empresa contratada será obrigada a prestar uma garantia correspondente a 5% do valor contratado, com o objetivo de assegurar o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, evitando riscos de inadimplemento. A garantia poderá ser apresentada nas modalidades previstas em lei, como caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme a escolha da contratante. Essa garantia será exigida durante todo o período de vigência do contrato.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

6.4. Dos consórcios:

A participação de empresas reunidas em consórcio será vedada na presente licitação, conforme faculta o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que admite essa restrição quando a natureza do objeto contratado não justificar a constituição de consórcio empresarial, desde que devidamente motivada.

Nos termos da legislação, a formação de consórcios costuma ser admitida em situações em que o objeto da licitação:

a) grande vulto ou alta complexidade técnica;

b) exige competências complementares entre empresas distintas;

c) ou visa ampliar a competitividade em mercados com baixa capacidade empresarial isolada.

No entanto, a presente contratação envolve serviços de fornecimento contínuo e gerenciamento integrado de combustíveis (Diesel S10, Gasolina Comum e ARLA 32), com abrangência majoritariamente estadual e execução padronizada, incluindo:

a) rede credenciada de postos;

b) sistema informatizado de controle e rastreabilidade dos abastecimentos;

c) entrega sob demanda para grupos geradores;

d) suporte técnico operacional e atendimento 24 horas.

Trata-se, portanto, de uma solução única, técnica e operacionalmente integrada, cujas exigências não demandam a complementariedade técnica entre múltiplas empresas, nem representam objeto de alta complexidade que justifique a atuação conjunta de entes consorciados.

Além disso, o mercado fornecedor dispõe amplamente de empresas aptas a executar o objeto de forma individualizada, o que não compromete a competitividade e afasta a necessidade de formação de consórcios para viabilizar a participação de interessados.

Por fim, a atuação consorciada nesse tipo de contratação poderia gerar entraves à gestão contratual, dificultar a responsabilização direta em caso de falhas, aumentar a complexidade na fiscalização e criar descontinuidades na execução de um serviço que exige regularidade, uniformidade e centralização de responsabilidades.

Dessa forma, a vedação à participação de consórcios se apresenta tecnicamente justificável, alinhada ao interesse público e ao princípio da eficiência, devendo constar expressamente no edital e nos demais instrumentos da contratação.

6.5. Da proposta:

Do Julgamento das Propostas e Regras de Formação de Preço:

A contratação pretendida visa à prestação de serviço de gerenciamento informatizado de abastecimento de combustíveis da frota oficial e maquinários pertencentes a ALE/RO, com uso de cartões eletrônicos ou meio equivalente, abrangendo rede credenciada de postos, controle de consumo e emissão de relatórios gerenciais, por meio de intermediação de pagamento para aquisição de combustíveis (Gasolina comum e Diesel S10) e Arla 32.

O fornecimento ocorrerá por postos revendedores credenciados, mediante pagamento por meio da tecnologia empregada na intermediação de pagamentos e o valor será pago pelo preço de varejo praticado no momento do abastecimento, observado à média de preços ao consumidor final divulgada pela Agência Nacional do Petróleo (Preço médio de revenda ANP):

a) Em regra, será o valor de mercado marcado na bomba de combustível;

b) Quando os valores da bomba estiverem muito acima do valor de mercado publicado pela ANP será utilizado como parâmetro o valor máximo de revenda do Estado em que o veículo tiver sido abastecido.

O valor a ser efetivamente contratado corresponderá à taxa de administração ofertada pelo licitante vencedor, incidente sobre o total gerenciado.

Dessa forma, adotar-se-á como critério de julgamento **maior desconto**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme se segue abaixo:

Item	Valor médio de Varejo ou ANP em reais por litro	Quantidade de Litros anual	Percentual de Desconto	Valor em reais
Diesel S10	6,71	64.457,29 Litros	%	R$
Gasolina Comum	7,00	77.706,48 Litros	%	R$
Arla 32	5,77	3.021,86 Litros	%	R$
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	%			R$
VALO ESTIMADO SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO				R$
VALOR GLOBAL DO CONTRATO				R$

Os valores ofertados deverão ser expressos em reais (R$), com até duas casas decimais, já contemplando todas as despesas, tributos, encargos e custos operacionais necessários à execução do objeto contratual bem como com o acréscimo ou desconto da taxa de administração.

O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública de abertura, salvo disposição diversa expressa no edital.

6.5.1. Da Taxa de Administração Negativa:

Será admitida, expressamente, a apresentação de proposta com taxa de administração negativa, situação em que o contratado, em vez de cobrar pela administração do sistema, compromete-se a conceder desconto sobre o valor total gerenciado.

Tal possibilidade é legítima e juridicamente válida, conforme jurisprudência consolidada, desde que atendidos todos os requisitos deste Estudo Tecnico Preliminar e Termo de Referência de maneira integral e esteja expressamente citado nas peças da licitação.

Outra recomendação a ser observada é em relação ao **princípio da razoabilidade** no que tange a taxa de administração secundária, qual seja a taxa de credenciamento dos postos junto a empresa intermediadora, afim de que esta não seja abusiva que é oque assevera a jurisprudência.

Com o objetivo de aferir a viabilidade e a razoabilidade da disputa por menor taxa de administração no modelo de gerenciamento de combustíveis, foi realizada uma análise da diferença percentual média entre os valores praticados na revenda e na distribuição de combustíveis no Estado de Rondônia, com base em dados públicos da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

A partir dos gráficos oficiais presentes no item **10** de evolução dos preços médios de revenda e distribuição no período de 2021 a 2025, chegou-se aos seguintes resultados médios:

Gasolina Comum: a diferença percentual entre o preço médio de revenda e o preço médio de distribuição é de aproximadamente 14,82%;

Diesel S10: a diferença percentual média apurada é de cerca de 12,77%.

Esses percentuais representam a margem de valor normalmente incorporada pela revenda em relação à distribuição. Tal constatação demonstra que, em tese, é viável a apresentação de propostas com taxas de administração negativas, desde que:

Não haja repasse de custos excessivos à rede credenciada;

O gerenciamento seja efetivamente realizado com intermediação eficiente entre a Administração e o mercado;

E a taxa negativa se limite a valores inferiores ao percentual de margem entre revenda e distribuição.

Dessa forma, os percentuais aqui levantados servem como referencial técnico para avaliação da vantajosidade das propostas, bem como para subsidiar a análise de exequibilidade nos casos em que for ofertada taxa de administração inferior a zero, garantindo o equilíbrio entre a economia buscada pela Administração e a viabilidade de execução do contrato.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), notadamente o Acórdão nº 2312/2022, admite a possibilidade de apresentação de taxas de administração negativas em propostas de processos de gerenciamento de serviços com intermediação de pagamentos, desde que tal prática não implique a transferência indevida de ônus financeiros à rede credenciada.

O TCU esclarece que a aceitação de taxas negativas não pode resultar na instituição de uma taxa de credenciamento secundária, aplicada pela empresa intermediadora aos estabelecimentos credenciados com percentuais abusivos. Tal prática seria prejudicial, pois levaria os credenciados a superfaturar os serviços

prestados à Administração Pública, com o objetivo de compensar a perda financeira decorrente da taxa elevada.

Esse cenário, denominado efeito antieconômico, compromete a vantajosidade da contratação. Embora, em tese, a escolha da menor taxa de administração buscasse assegurar a economicidade, no caso concreto, a Administração terminaria por arcar com custos inflacionados pelos serviços, frustrando o objetivo de otimização dos recursos públicos.

Assim, a limitação da taxa de administração negativa configura-se no caso análisado seria como uma medida de proteção necessária, preservando a integridade do equilíbrio econômico-financeiro da contratação e assegurando, efetivamente, a observância dos princípios da vantajosidade e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Contudo, não será objeto deste Estudo Técnico Preliminar a imposição de percentual mínimo ou limite para a taxa de administração negativa, uma vez que:

O valor de faturamento da contratada será calculado exclusivamente nos valores de varejo observando sempre o preço mensal de distribuição publicado pela ANP, o que impede a prática de valores superiores aos praticados no mercado;

O pagamento será feito com base no volume efetivamente consumido multiplicado pelo valor da revenda do posto credenciado tendo o parametro o preço de referência ANP, o que vincula o repasse da Administração à realidade do mercado, assegurando que a rede credenciada não superfature com acréscimos ou majorações além dos limites definidos oficialmente;

Tal sistemática impede que o credenciado internalize o prejuízo da taxa negativa por meio de aumento artificial dos preços, já que estes são fixados com base em parâmetro técnico e público.

Ainda assim, recomenda-se que as empresas licitantes **avaliem criteriosamente a diferença histórica entre os preços médios de revenda e de distribuição** , conforme dados da ANP, para **fundamentar suas propostas e evitar a oferta de taxas de administração inferiores à margem de absorção real afim de não transferirem o ônus de taxa de administração para taxa de credenciamento "taxa secundária" trazendo prejuízo a rede credenciada, assim diminuindo o interesse dos postos credenciarem junto a empresa.**

6.6. Da habilitação:

Da Regularidade fiscal (Art. 68 da Lei 14.133/21)

a. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

c. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

d. Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

e. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Da regularidade trabalhista (Art. 68 da Lei 14.133/21)

a. Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

Da habilitação jurídica. (Art. 62 a 70 da Lei 14.133/21)

a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio http://www.portaldoempreendedor.gov.br/;

c. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração -DREI;

Da qualificação econômica e financeira (Art. 69 da Lei 14.133/21)

a. Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei n°. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

b. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art.58 da Lei 11.101/2005.

c. Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

Da Qualificação técnica. (Art. 67 Inciso II, VI, § 1º, § 2º, § 4º e § 9º da Lei 14.133/21)

Para fins de aferimento da qualificação técnica, as empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar atestado de capacidade técnica (declaração ou certidão) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme abaixo, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível com o objeto da licitação, observando-se para tanto o disposto no Art. 67 da Lei 14.133/2021 Na apresentação do documento Atestado de Capacidade Técnico com as exigências acima citadas, haja quaisquer dúvidas, não enseja na imediata inabilitação do licitante, cabendo a Comissão de Licitação, se for o caso, empreender diligência para averiguar a veracidade do documento. Os atestados deverão indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone e data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.). Além da descrição do objeto, quantidade e prazos de fornecimento dos objetos. Os atestados de capacidade técnica apresentados estarão sujeitos à confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade conforme previsto no art. 64 Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas.

6.7. Da entrega:

A entrega dos combustíveis e aditivos deste contrato de gerenciamento, deverá ser realizada nas redes credenciadas, pela Contratada, nas localidades mínimas indicadas neste Estudo, incluindo distritos de segunda a sexta-feira, sábados, domingos e feriados, com funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas;

O abastecimento será autorizado eletronicamente, por meio de sistema informatizado, com controle por placa do veículo, dados do condutor, volume liberado e registro da transação;

O fornecimento de Diesel S10 destinado aos grupos geradores localizados no Edifício-Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e Escola do Legislativo será feito sob demanda, mediante solicitação da ALE-RO. O transporte deverá ocorrer por meio de veículo adequado, devidamente licenciado, obedecendo às normas da ANP e demais legislações pertinentes quanto ao transporte e manuseio de combustíveis. Tanto a sede como a referida Escola possuem

sede no município de Porto Velho;

Após a assinatura do contrato, a contratada deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, executar as seguintes etapas obrigatórias:

a) Apresentar à Administração a planilha com os postos credenciados em funcionamento, com cobertura mínima conforme estabelecido no Estudo Técnico e Termo de Referência;

b) Realizar o cadastro completo da frota de veículos da ALE-RO no sistema de gerenciamento, com os parâmetros fornecidos pela unidade gestora;

c) Entregar os dispositivos de controle (cartões magnéticos, TAGs ou tecnologia equivalente) ao Departamento de Transporte da ALE/RO localizado no subsolo do edifício Palácio Marechal Rondon em Porto Velho/RO;

d) Promover treinamento prático e teórico para os servidores indicados pela Administração, incluindo, no mínimo, o Gestor do Contrato, Fiscal designado e Autoridade do setor demandante do serviço. Disponibilizar ainda o manual do sistema e orientações operacionais.

6.8. Localidades mínimas de postos credênciados:

Município/distrito/subdistrito/vila	QTD
Vista Alegre do Abunã	2
Porto Velho	5
Itapuã do Oeste	2
Ariquemes	3
Jaru	2
Ouro Preto do Oeste	2
Ji-paraná	3
Presidente Médici	2
Cacoal	3
Pimenta Bueno	2
Vilhena	5
Alvorada do Oeste	2
São Miguel do Guaporé	2
São Francisco do Guaporé	2
Costa Marques	2
Rolim de Moura	2
Alta Floresta do Oeste	2
Cerejeiras	2
Cabixi	2
Chupinguaia	2
Machadinho do Oeste	2
Cujubim	2
Buritis	2
Nova Mamoré	2
Guajará-mirim	2
Extrema	2
Nova Brasilândia	1
Parecis	1

6.8.1. Sempre que possível ou a pedido da Administração a contratada fica obrigada a credenciar novos postos de acesso facilitado afim de dar celeridade aos deslocamentos bem como para evitar as possíveis faltas de combustíveis devido à limitação de autonomia. Ressalta-se que esta planilha refre-se somente as localidades mínimas exigidas, não impondo nenhuma RESTRIÇÃO quanto a outras localidades. Caso não haja possibilidade de credênciamento das quantidades exigidas a CONTRATADA comunicará a CONTRANTE, que poderá ou não aceitar a justificativa da impossibilidade de credênciamento.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

7.1. Soluções encontradas por outros Órgãos:

Para a contratação foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

Foram identificadas as seguintes soluções de mercado que poderiam, em tese, atender os requisitos específicos para a contratação:

I - Contratação dos serviços continuados de gerenciamento e administração da frota de veículos, através da implantação e/ou operacionalização de sistema informatizado, disponibilizado em redes de oficinas e centros automotivos credenciados, para fornecimento de combustíveis (gasolina comum e diesel comum) com pagamento de taxa de administração;

II - Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (gasolina comum e diesel comum) juntamente com ARLA.

III - Contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento de combustíveis (gasolina comum e diesel comum) juntamente com ARLA,

Foram identificadas as seguintes contratações públicas similares:

Órgão	Empresa Contratada	Link de acesso

TRT/RO/AC-14ª REGIÃO	Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda	Contrato 2/2022 TRT 14https://portal.trt14.jus.br/portal/sites/default/files/contratos-aditivos/2023-12/15635_1.pdf
TCE/RO	Neo Consultoria e Administração de Benefícios	Contrato 08/TCE-RO/2021
MP/RO	Neo Consultoria e Administração de Benefícios	Contrato 28/2022/SUPGJhttps://servicos-portal.mpro.mp.br/plcVis/frameset?__report=../ROOT/rel/licitacoesContratos/licitacoes/licitacoesConcluidasPortal.rptdesign&ano=2022
Gov./RO	UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA	**Contrato nº 1551/2024-PGE-SUGESP**

7.2. Demais soluções:

Além das soluções encontradas em outros Órgãos Públicos podemos citar outras soluções disponíveis no mercado para o fornecimento de combustíveis (Diesel S10 e Gasolina Comum) e Arla 32 à frota da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia:

a) Aquisição direta com entrega em reservatório próprio da administração

Solução descartada por inviabilidade logística e estrutural, uma vez que a ALE-RO não dispõe de tanques ou infraestrutura adequada para armazenamento e distribuição de combustíveis, tampouco possui licença ambiental para tal operação.

b) Aquisição direta com retirada nos tanques do fornecedor

Apesar de possível, essa solução apresenta limitações operacionais, pois não contempla a capilaridade necessária para abastecimento nos 52 municípios do estado. A necessidade de deslocamento até um único fornecedor comprometeria a eficiência e aumentaria os custos indiretos com logística.

c) Contratação de empresa especializada com rede credenciada de postos (abastecimento via cartão ou sistema eletrônico)

Trata-se da solução mais aderente à realidade da ALE-RO bem como ao avaliar as soluções aderidas por demais Órgãos demonstra-se a mais utilizada atualmente. Permite abastecimento em rede credenciada de postos em todo o estado, com controle individualizado por veículo, rastreabilidade, emissão de relatórios, definição de limites e monitoramento em tempo real. Além disso, é compatível com o uso de frota mista (própria e locada), e garante maior transparência e segurança na gestão do consumo.

d) Participação em consórcio público para aquisição compartilhada

Embora viável em outras situações, não se mostra aplicável neste caso, pois a diversidade de locais e a especificidade da demanda da ALE-RO requerem solução mais customizada e com gestão direta.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo e gerenciamento integrado de combustíveis, especificamente Diesel S10, Gasolina Comum e ARLA 32, destinados ao abastecimento da frota oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE-RO), composta por veículos próprios e locados, bem como ao atendimento dos grupos geradores de energia presentes nas instalações da ALE/RO.

O fornecimento será realizado por meio de uma rede credenciada de postos de combustíveis, com cobertura mínima em municípios ou distritos estratégicos do Estado, conforme planilha anexa presente neste Estudo. A empresa contratada deverá disponibilizar um sistema informatizado de gestão de abastecimento, por meio do qual a ALE-RO poderá acompanhar em tempo real os abastecimentos, controlar os consumos e garantir a segurança e rastreabilidade da operação.

O sistema deverá conter, no mínimo, os seguintes recursos:

a) Cadastro completo de veículos, condutores e unidades da ALE-RO;
b) Registro automático de cada abastecimento, com:
c) Data, hora e local;
d) Tipo e quantidade do combustível ou ARLA 32 fornecido;
e) Identificação do veículo ou equipamento (placa ou nº de patrimônio);
f) Quilometragem do veículo ou horas de uso (no caso dos geradores);
g) Nome do servidor responsável;
h) Cálculo de índices de consumo por veículo;
i) Geração de alertas de consumo fora do padrão;
j) Estabelecimento de limites individuais de abastecimento;
k) Relatórios gerenciais e consolidados por veículo, unidade ou período;
l) Plataforma online com controle de acesso e exportação de dados;
m) Identificação segura via cartão magnético, TAG ou solução eletrônica equivalente.

A contratada deverá disponibilizar um preposto responsável durante o horário comercial, com capacidade para prestar suporte técnico e operacional imediato a ALE-RO, bem como um canal telefônico gratuito (0800) com funcionamento 24 horas, voltado à resolução de situações emergenciais em postos de combustíveis, como falhas de sistema, falta de conexão, quedas de energia ou dificuldades na leitura eletrônica. Nessas hipóteses, o canal 0800 permitirá liberação manual do abastecimento mediante validação do condutor e autorização da central, garantindo que a atividade da ALE-RO não seja interrompida por falhas técnicas pontuais.

A empresa contratada será também responsável pela intermediação dos pagamentos aos postos credenciados, apresentando à ALE-RO uma fatura consolidada mensal com base nos abastecimentos realizados, acompanhada de todos os registros operacionais e documentos fiscais. O valor a ser pago será apurado com base na quantidade efetivamente consumida multiplicada pelo preço de varejo observando a média mensal vigente da localidade, conforme os dados oficiais da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), o que assegura transparência, controle e alinhamento com o mercado.

Para o atendimento dos grupos geradores de energia, o Diesel S10 será fornecido sob demanda, mediante solicitações da Secretaria de Engenharia, com entrega nas instalações da ALE-RO por veículo adequado e licenciado. O acompanhamento das entregas será feito por servidores das áreas de Engenharia (Setor responsável por receber o Diesel S10) e Transporte (Setor responsável por ir até um posto credenciado solicitar e efetuar o pagamento por meio da tecnologia que for empregado a esta contratação ‘’Cartão magnético’’, ‘’Cartão com Chip’’ ou outra forma tecnologia de intermediação).

O ARLA 32, necessário ao funcionamento de veículos com tecnologia SCR, deverá ser fornecido nos postos credenciados ou em embalagens lacradas, de acordo com a norma ABNT NBR ISO 22241 e demais regulamentações. A rede credenciada além dos combustíveis deverá também nas localidades mínimas apontadas

pela contratante ter a disposição este insumo imprescindível ao funcionamento dos veículos com a tecnologia SCR.

Toda a solução deverá obedecer às normas técnicas da ANP, ABNT, CONAMA, LGPD e demais dispositivos legais aplicáveis. O objeto é considerado uma solução única, integrada e operacionalmente indivisível, reunindo fornecimento, logística, gestão, suporte técnico e financeiro.

A escolha da solução integrada fundamenta-se na necessidade de garantir abastecimento contínuo e controlado da frota da ALE-RO e dos grupos geradores, com abrangência geográfica personalizada, gestão centralizada e suporte operacional imediato.

Do ponto de vista técnico, a adoção de um sistema informatizado com rede credenciada e gestão de consumo permite à administração exercer controle rigoroso sobre os abastecimentos, registrar dados essenciais, gerar relatórios e evitar desvios ou desperdícios. A intermediação do pagamento por meio de método tecnológico eficaz, aliada à liberação emergencial via 0800 e suporte local, assegura confiabilidade e fluidez operacional, mesmo diante de situações adversas aos condutores dos veículos da ALE/RO.

Sob a ótica econômica, o modelo evita fragmentação de contratos, reduz custos administrativos, padroniza procedimentos e garante o pagamento com base em valores de mercado, preservando o princípio da economicidade. Além disso, possibilita planejamento orçamentário mais eficiente, uma vez que o controle por consumo efetivo evita sobras contratuais e gastos desnecessários.

Portanto, a solução escolhida é a que melhor atende à necessidade pública com eficiência, segurança, sustentabilidade e economicidade, assegurando o regular funcionamento da estrutura legislativa da ALE-RO.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADE A SEREM CONTRATADAS:

9.1. Histórico de consumo MÉDIO POR VEÍCULO:

9.1.1. ANTES DA LOCAÇÃO DE FROTA:

Total abastecido por veiculo/ Período 07/10/2021 até 07/07/2022.				
QTD	Placa Veículo	Gasolina (Litros)	Diesel S10 (Litros)	Total Geral (Litros)
1	NEF-5965	0	4422,728	4422,73
2	OHL-7545	0	3952,777	3952,78
3	NBY-7196	0	2272,06	2272,06
4	OHL-6465	0	1304,071	1304,07
5	QTF2B64	0	400	400,00
6	NCU-4762	0	372,73	372,73
7	QTF2B74	0	361	361,00
8	NDM-1197	0	326,65	326,65
9	NEF-6015	0	307	307,00
10	OHL-6455	0	258,2	258,20
11	OHO1J02	0	83,82	83,82
MÉDIA ANUAL DE LITROS POR VEÍCULO DIESEL				3983,88
QTD	VEÍCULOS GASOLINA			
1	NBR-7726	1339,06	0	1339,06
2	NDO-7937	1479,68	0	1479,68
3	NDO-7917	4781,744	0	4781,744
4	NDO-7877	789,739	0	789,739
5	NBX-6092	3271,908	0	3271,908
6	NBX-6532	35,19	0	35,19
7	NBX-6382	3307,671	0	3307,671
8	NBX-6292	261,52	0	261,52
9	NBX-6702	1977,632	0	1977,632
10	NBX-6322	160	0	160
11	NBX-6482	1200,31	0	1200,31
12	NBX-6522	330,13	0	330,13
13	NBX-6742	434,707	0	434,707
14	NBX-6492	1847,08	0	1847,08
15	NBX-6562	2816,767	0	2816,767
16	NBX-6072	1046,181	0	1046,181
17	NDA-6272	1724,272	0	1724,272
MÉDIA ANUAL DE LITROS POR VEÍCULO GASOLINA				2842,45

TOTAL DE VEÍCUOS DIESEL	4
TOTAL DE VEÍCULOS GASOLINA	12

* OS DADOS FORAM COLETADOS DA ATUAL PLATAFORMA DE GERENCIAMENTO. A COLETA FOI EFETUADA POR AMOSTRAS EM PERÍODOS DIFERENTES AFIM DE AFERIR MOMENTOS IMPARES ONDE A ALE POSSUÍA SOMENTE FROTA PROPRIA, POSTERIORMENTE FROTA PROPIA + LOCADA E POR FIM FROTA PROPRIA MAIS LOCADA AMPLIADA
*FORMULA UTILIZADA NA MÉDIA DE LITROS POR VEÍCULO: =SEERRO((SOMA(SE(E5:E19>500;E5:E19)) / CONT.SE(E5:E19;">500")) / 9 * 12; 0)
Essa fórmula soma as células acima de 500 litros, divide pela quantiade de células somadas, divide pelo por 9 que são a quantidade de meses da amostra e multiplica por 12 para obtenção da litragem média por veículo por ano.

9.1.2. MÉDIA APÓS O CONTRATO DE LOCAÇÃO 12/2022/ALERO:

	Total abastecido por veiculo Período: 01/09/2022 até 01/09/2023			
QTD	**Placa Veículo**	**Gasolina (Litros)**	**Diesel S10 (Litros)**	**Total Geral (Litros)**
1	OHL-7545	0	3111,578	3111,58
2	NCZ-6905	0	1781,34	1781,34
3	OHL-6465	0	1268,84	1268,84
4	NCU-8513	0	1174,154	1174,15
5	NDM-1197	0	1075,91	1075,91
6	NEF-5965	0	941,44	941,44
7	NBY-7196	0	564,72	564,72
8	NBY-3093	0	453,69	453,69
9	NED-9813	0	102,81	102,81
10	OHL-6455	0	50	50,00
MÉDIA ANUAL DE LITROS POR VEÍCULO DIESEL				1416,85
QTD	VEÍCULOS GASOLINA			
1	NDW-9924	40	0	40,00
2	NBR-7726	1360	0	1360,00
3	NDO-7917	1184,932	0	1184,93
4	NBX-6382	1159,05	0	1159,05
5	NBX-6022	50	0	50,00
6	NBX-6292	463,29	0	463,29
7	NBX-6702	3562,836	0	3562,84
8	NBX-6302	50	0	50,00
9	NBX-6682	1350,471	0	1350,47
10	NBX-6482	565,61	0	565,61
11	NBX-6512	50	0	50,00
12	NBX-6522	269,84	0	269,84
13	NBX-6492	646,345	0	646,35
14	NBX-6562	1337,652	0	1337,65
15	NBX-6162	492	0	492,00
16	NDA-6272	4710,44	0	4710,44
17	NBR-7326	338	0	338,00
18	RSY2B46	2855,52	0	2855,52
19	RSY2B96	10090,502	0	10090,50
20	RSY2B66	2769,227	0	2769,23
21	RSY6D46	6760,138	0	6760,14
22	RSY2B56	5216,578	0	5216,58
23	RSY2A86	4961	0	4961,00
24	RSY6C56	1959,302	0	1959,30
25	RSY6E06	4495,55	0	4495,55
26	RSY6B36	4169,05	0	4169,05
27	RSY2B26	5208,822	0	5208,82

28	RSY2A36	2689,203	0	2689,20
29	RSY2C26	6158,156	0	6158,16
30	RSY2C06	1055,79	0	1055,79
31	RSY6E66	4237,182	0	4237,18
32	RON6F90	3120,488	0	3120,49
33	RSZ6E80	259,98	0	259,98
MÉDIA ANUAL DE LITROS POR VEÍCULO GASOLINA				3400,99
TOTAL DE VEÍCULOS DIESEL CONSIDERADOS NA MÉDIA				7
TOTAL DE VEÍCULOS GASOLINA CONSIDERADOS NA MÉDIA				24
* OS DADOS FORAM COLETADOS DA ATUAL PLATAFORMA DE GERENCIAMENTO. A COLETA FOI EFETUADA POR AMOSTRAS EM PERÍODOS DIFERENTES AFIM DE AFERIR MOMENTOS IMPARES ONDE A ALE POSSUÍA SOMENTE FROTA PROPRIA, POSTERIORMENTE FROTA PROPIA + LOCADA E POR FIM FROTA PROPRIA MAIS LOCADA AMPLIADA				
FORMULA UTILIZADA NA MÉDIA ANUAL DE LITROS POR VEÍCULO: =SEERRO((SOMA(SE(E17:E49>500;E17:E49)) / CONT.SE(E17:E49;">500")) / 12 * 12; 0)				
Essa fórmula soma as células acima de 500 litros, divide pela quantiade de células somadas, divide pelo por 12 que são a quantidade de meses da amostra e multiplica por 12 para obtenção da litragem média por veículo por ano.				

9.1.3. MÉDIA APÓS O CONTRATO 015/2024ALERO

	Total abastecido por veiculo Período: 07/10/2024 até 02/04/2025			
QTD	Placa Veículo	Gasolina (Litros)	Diesel S10 (Litros)	Total Geral (Litros)
1	OHL-7545	0,00	56,39	56,39
2	NBY-7196	0,00	189,56	189,56
3	THI2C76	0,00	241,91	241,91
4	OHL-6455	0,00	280,55	280,55
5	THI1H16	0,00	362,12	362,12
6	THI5J57	0,00	472,43	472,43
7	NCU-8513	0,00	516,59	516,59
8	THI1G66	0,00	553,07	553,07
9	THI2A96	0,00	1254,54	1254,54
10	THI8E46	0,00	1455,22	1455,22
11	THI1I66	0,00	1603,08	1603,08
12	THI5J97	0,00	2043,85	2043,85
13	THI2C16	0,00	2068,32	2068,32
14	THI2D56	0,00	2069,14	2069,14
15	THI2A76	0,00	2184,69	2184,69
16	THI5J87	0,00	2207,94	2207,94
17	THI2C56	0,00	2443,28	2443,28
18	THI1I36	0,00	2481,10	2481,10
19	THI2A16	0,00	2604,94	2604,94
20	THI1I16	0,00	3189,21	3189,21
21	THI1J56	0,00	3716,95	3716,95
MÉDIA ANUAL DE LITROS POR VEÍCULO DIESEL				4142,00
QTD	VEICULOS GASOLINA			
1	THJ4A36	4237,40	0,00	4237,40
2	THJ4B66	3258,42	0,00	3258,42
3	THJ8E36	2504,67	0,00	2504,67
4	THJ4A76	2427,15	0,00	2427,15

5	THJ4B96	2424,23	0,00	2424,23
6	THJ4B06	2399,14	0,00	2399,14
7	THJ4B16	2327,51	0,00	2327,51
8	THJ4B76	2193,83	0,00	2193,83
9	THJ4B86	1988,08	0,00	1988,08
10	THJ3B86	1714,48	0,00	1714,48
11	THJ4A56	1577,53	0,00	1577,53
12	THJ4A66	1508,83	0,00	1508,83
13	THJ4B56	1383,27	0,00	1383,27
14	THJ2J56	1144,73	0,00	1144,73
15	THJ2H76	1108,28	0,00	1108,28
16	THJ4A46	1030,44	0,00	1030,44
17	THJ2I46	793,12	0,00	793,12
18	THJ4A86	740,98	0,00	740,98
19	THJ2I16	704,41	0,00	704,41
20	THJ3A56	690,00	0,00	690,00
21	THJ4B36	652,02	0,00	652,02
22	THJ4A96	533,18	0,00	533,18
23	THJ2H96	452,71	0,00	452,71
24	THJ2J96	430,98	0,00	430,98
25	NBX-6302	343,09	0,00	343,09
26	NDA-6272	317,23	0,00	317,23
27	THJ3D26	268,18	0,00	268,18
28	THJ8E26	246,38	0,00	246,38
29	THJ2J16	107,65	0,00	107,65
30	NDO-7917	90,13	0,00	90,13
31	NBX-6382	51,49	0,00	51,49
32	THJ3A16	42,50	0,00	42,50
33	NBX-6022	40,00	0,00	40,00
34	NBX-6542	30,00	0,00	30,00
MÉDIA ANUAL DE LITROS POR VEÍCULO GASOLINA				3469,88

TOTAL DE VEÍCULOS DIESE CONSIDERADOS NA MÉDIA	14,00
TOTAL DE VEÍCULOS GASOLINA CONSIDERADOS NA MÉDIA	22,00

* OS DADOS FORAM COLETADOS DA ATUAL PLATAFORMA DE GERENCIAMENTO. A COLETA FOI EFETUADA POR AMOSTRAS EM PERÍODOS DIFERENTES AFIM DE AFERIR MOMENTOS IMPARES ONDE A ALE POSSUÍA SOMENTE FROTA PROPRIA, POSTERIORMENTE FROTA PROPIA + LOCADA E POR FIM FROTA PROPRIA MAIS LOCADA AMPLIADA
FORMULA UTILIZADA NA MÉDIA ANUAL DE LITROS POR VEÍCULO: =SEERRO((SOMA(SE(E28:E61>500;E28:E61)) / CONT.SE(E28:E61;">500")) / 5,87 * 12; 0)
Essa fórmula soma as células acima de 500 litros, divide pela quantiade de células somadas, divide pelo por 5,87 que são a quantidade de meses da amostra e multiplica por 12 para obtenção da litragem média por veículo por ano.

9.1.4. Da métrica utilizada para estimar as quantidades:

Para fins de estimativa das quantidades do novo contrato, foram desconsiderados, no cálculo da média de consumo, os veículos que apresentaram consumo inferior a 500 (quinhentos) litros de combustível durante o período de referência. Tal medida foi adotada em virtude da possibilidade de que esses veículos, embora inicialmente vinculados à frota atendida pelo contrato vigente, tenham se tornado inservíveis em razão de falhas mecânicas, desativação definitiva ou, ainda, por se tratarem de veículos eventualmente cedidos à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE/RO), cujo abastecimento tenha ocorrido de forma esporádica.

Adicionalmente, cumpre destacar que, no âmbito da ALE/RO, a área administrativa é mantida por meio do contrato administrativo de fornecimento de combustível, enquanto os veículos destinados aos gabinetes parlamentares são mantidos com recursos oriundos das respectivas verbas de gabinete e ou parlamentares, as quais possuem natureza orçamentária distinta. Dessa forma, é plausível que veículos inicialmente vinculados à estrutura administrativa tenham sido remanejados para os gabinetes, deixando de ser abastecidos com recursos do contrato administrativo, o que justifica, técnica e administrativamente, sua exclusão da base de cálculo utilizada para a estimativa contratual afim de aferir a média mais precisa possível.

9.2. Da frota administrativa atualizada:

Neste levantamento foi levado em consideração os veículos que já estão em situação de desuso e outros com necessidade de serem substituídos afim de minorar ao máximo a chance de licitar este objeto com superdimencionamento ou mesmo pela licitação de objeto insulficiente, onde identificou-se um processo de Locação de Veículos outrora já citado o número do contrato e aquisição de outros 05 veículos 100.021.000830/2023-38, e também no exercício de 2024 iniciaram o processo de contratação de leiloeiro para que muitos dos veículos sejam leiloados. 100.1721.000083/2024-85.
Considerando o contrato de Locação onde os veículos são distribuídos em HILLUX/DIESEL S.10, COROLLA/GASOLINA, ONIX/GASOLINA E HILUX SW4/ DIESEL S.10.
Considerando a distribuição destes veículos segue abaixo a planilha atualizada dos veículos que irão utilizar inicialmente a solução escolhida para abastecimento:

LISTA DE VEÍCULOS ATIVOS PARA ABASTECIMENTO ADMINISTRATIVO

QTD	MARCA	MODELO/COR	ANO	PLACA	SECRETARIA/SETOR	SITUAÇÃO	TIPO DA FROTA	UTILIZARÁ O NOVO CONTRATO	TIPO DE COMBUSTIVEL
1	TOYOTA	COROLLA/PRATA	2024	THJ4B56	PRESIDÊNCIA	ADMINISTRATIVO	LOCADO	SIM	GASOLINA
2	TOYOTA	COROLLA/PRATA	2024	THJ4B96	ESCOLA DO LEGISLATIVO	ADMINISTRATIVO	LOCADO	SIM	GASOLINA
3	TOYOTA	COROLLA/PRATA	2024	THJ4B66	PRESIDÊNCIA	ADMINISTRATIVO	LOCADO	SIM	GASOLINA
4	TOYOTA	COROLLA/PRATA	2024	THJ4A66	PRESIDÊNCIA	ADMINISTRATIVO	LOCADO	SIM	GASOLINA
5	TOYOTA	COROLLA/PRATA	2024	THJ4B76	PRESIDÊNCIA	ADMINISTRATIVO	LOCADO	SIM	GASOLINA
6	TOYOTA	COROLLA/PRATA	2024	THJ4A76	PRESIDÊNCIA	ADMINISTRATIVO	LOCADO	SIM	GASOLINA
7	TOYOTA	COROLLA/PRATA	2024	THJ4A86	PRESIDÊNCIA	ADMINISTRATIVO	LOCADO	SIM	GASOLINA
8	TOYOTA	COROLLA/PRATA	2024	THJ4A46	SECRETARIA GERAL	ADMINISTRATIVO	LOCADO	SIM	GASOLINA
9	TOYOTA	COROLLA/PRATA	2024	THJ4B46	SECRETARIA GERAL	ADMINISTRATIVO	LOCADO	SIM	GASOLINA
10	TOYOTA	COROLLA/PRATA	2024	THJ4A56	SEC. ENGENHARIA E ARQUITETURA	ADMINISTRATIVO	LOCADO	SIM	GASOLINA
11	TOYOTA	COROLLA/PRATA	2024	THJ4A96	SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA	ADMINISTRATIVO	LOCADO	SIM	GASOLINA
12	TOYOTA	COROLLA/PRATA	2024	THJ4B06	DIVISÃO DE TRANSPORTE	ADMINISTRATIVO	LOCADO	SIM	GASOLINA
13	TOYOTA	COROLLA/PRATA	2024	THJ8E36	DIVISÃO DE TRANSPORTE	ADMINISTRATIVO	LOCADO	SIM	GASOLINA
14	TOYOTA	COROLLA/PRATA	2024	THJ4B86	CONTROLADORIA GERAL	ADMINISTRATIVO	LOCADO	SIM	GASOLINA
15	TOYOTA	COROLLA/PRATA	2024	THJ4B16	SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS	ADMINISTRATIVO	LOCADO	SIM	GASOLINA
16	TOYOTA	COROLLA/PRATA	2024	THJ4A36	SUP. DE COMUNICAÇÃO	ADMINISTRATIVO	LOCADO	SIM	GASOLINA
17	CHEVROLET	ÔNIX/PRATA	2024	THJ-2J16	TRANSPORTE	ADMINISTRATIVO	LOCADO	SIM	GASOLINA
18	CHEVROLET	ÔNIX/PRATA	2024	THJ3B86	PRESIDÊNCIA	ADMINISTRATIVO	LOCADO	SIM	GASOLINA
19	CHEVROLET	ÔNIX/PRATA	2024	THJ2I16	PRESIDÊNCIA	ADMINISTRATIVO	LOCADO	SIM	GASOLINA
20	CHEVROLET	ÔNIX/PRATA	2024	THJ-2J56	DIVISÃO DE TRANSPORTE	ADMINISTRATIVO	LOCADO	SIM	GASOLINA
21	CHEVROLET	ÔNIX/PRATA	2024	THJ-3A56	SECRETARIA DE COMPRAS	ADMINISTRATIVO	LOCADO	SIM	GASOLINA
22	CHEVROLET	ÔNIX/PRATA	2024	THJ-2H76	SECRETARIA DE SEGURANÇA	ADMINISTRATIVO	LOCADO	SIM	GASOLINA
23	CHEVROLET	ÔNIX/PRATA	2024	THJ2J96	ADV. GERAL	ADMINISTRATIVO	LOCADO	SIM	GASOLINA
24	TOYOTA	COROLLA/BRANCO	2017	NDA6272	TRANSPORTE	ADMINISTRATIVO	PRÓPRIO	SIM	GASOLINA
25	TOYOTA	HILLUX/BRANCA	2024	THI1I66	PRESIDÊNCIA	ADMINISTRATIVO	LOCADO	SIM	DIESEL S10
26	TOYOTA	HILLUX/BRANCA	2024	THI2D56	DIVISÃO DE TRANSPORTE	ADMINISTRATIVO	LOCADO	SIM	DIESEL S10
27	TOYOTA	HILUX/BRANCA	2024	THI1I36	PRESIDÊNCIA	ADMINISTRATIVO	LOCADO	SIM	DIESEL S10
28	TOYOTA	HILUX/BRANCA	2024	THI2A96	PRESIDÊNCIA	ADMINISTRATIVO	LOCADO	SIM	DIESEL S10
29	TOYOTA	HILUX/BRANCA	2024	THI1J56	PRESIDÊNCIA	ADMINISTRATIVO	LOCADO	SIM	DIESEL S10
30	TOYOTA	HILUX/BRANCA	2024	THI2A76	PRESIDÊNCIA	ADMINISTRATIVO	LOCADO	SIM	DIESEL S10
31	TOYOTA	HILUX/BRANCA	2024	THI2C16	SEC. ENGENHARIA E ARQUITETURA	ADMINISTRATIVO	LOCADO	SIM	DIESEL S10
32	TOYOTA	HILUX/BRANCA	2024	THI2A16	SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA	ADMINISTRATIVO	LOCADO	SIM	DIESEL S10
33	TOYOTA	HILUX/BRANCA	2024	THI2C56	DIVISÃO DE TRANSPORTE	ADMINISTRATIVO	LOCADO	SIM	DIESEL S10
34	TOYOTA	HILUX/BRANCA	2024	THI1I16	DIVISÃO DE TRANSPORTE	ADMINISTRATIVO	LOCADO	SIM	DIESEL S10
35	TOYOTA	HILUX/BRANCA	2024	THI1H16	SECRETARIA LEGISLATIVA	ADMINISTRATIVO	LOCADO	SIM	DIESEL S10
36	TOYOTA	HILUX/BRANCA	2024	THI8E46	ESCOLA DO LEGISLATIVO	ADMINISTRATIVO	LOCADO	SIM	DIESEL S10

37	TOYOTA	TOYOTA SW4/PRETA	2024	THI5J77(SLJ9B23)	SECRETARIA DE SEGURANÇA	ADMINISTRATIVO	PRÓRPIO	SIM	DIESEL S10
38	TOYOTA	TOYOTA SW4/PRETA	2024	THI5J67 (RSV8B03)	SECRETARIA DE SEGURANÇA	ADMINISTRATIVO	PRÓRPIO	SIM	DIESEL S10
39	TOYOTA	TOYOTA SW4/PRETA	2024	THI5J87 (THJ1B47)	SECRETARIA DE SEGURANÇA	ADMINISTRATIVO	PRÓRPIO	SIM	DIESEL S10
40	TOYOTA	TOYOTA SW4/PRETA	2024	THI5J57 (SLI6J62)	SECRETARIA DE SEGURANÇA	ADMINISTRATIVO	PRÓRPIO	SIM	DIESEL S10
41	TOYOTA	TOYOTA SW4/PRETA	2024	THI5J97 (THK0E81)	SECRETARIA DE SEGURANÇA	ADMINISTRATIVO	PRÓRPIO	SIM	DIESEL S10
42	TOYOTA	HILUX/PRATA	2016	OHL7545	TRANSPORTE	ADMINISTRATIVO	PRÓPRIO	SIM	DIESEL S10
43	TOYOTA	HILUX SW4	2017	NCU8513	TRANSPORTE	ADMINISTRATIVO	PRÓPRIO	SIM	DIESEL S10
TOTAL DE VEÍCULOS DIESEL S10									19
TOTAL DE VEÍCULOS GASOLINA									24

9.3. Da estimativa dos veículos:

Considerando o histórico de consumo apresentado e a relação da frota atuailzada podemos realizar a seguinte estimativa:

9.3.1. Projeção de Média geral de litros utlizados por veículos por tipo de combustível considerando 12 meses:

MÉDIA DE LITROS ANUAL COM BASE NAS AMOSTRAS DO HISTÓRICO DE CONSUMO.				
ANO DA AMOSTRA	21/22	22/23	24/25	MÉDIA ARITIMETICA DOS VEÍCULOS POR TIPO DE COMBUSTÍVEL
GASOLINA	2842,45	3400,99	3469,88	3237,77
DIESEL	3983,88	1416,85	4142,00	3180,91

9.3.2. Quantidade de litros médio anual por veículo multiplicado pela quantidade de veículos atualizada para resultar na quantia de litros estimada:

Qtd de veículos	Tipo de Combustível	Qtd de litros anual por veículo	Total de litros estimados
24	Gasolina	3237,77	77706,48
19	Diesel S10	3180,91	60437,29

9.4. Dos motores geradores:

9.4.1. Do histórico de Consumo

Gastos Com motores Geradores (2022/2023/2024)		
ANO	COMBUSTÍVEL	QTD DE LITROS CONSUMIDO
2022	DIESEL S10	3.250,00
2023	DIESEL S10	4.850,00
2024	DIESEL S10	2.240,00
*DADOS OBTIDOS DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO CONTRATO ANTERIOR.		

9.4.2. Da projeção de gastos:

Cálculo da Média Ponderada:

$$\text{Média Ponderada} = \frac{(4.850 \times 4) + (3.250 \times 2) + (2.240 \times 1)}{4 + 2 + 1}$$

$$= \frac{19.400 + 6.500 + 2.240}{7} = \frac{28.140}{7} = \boxed{4.020,00 \text{ litros}}$$

Para o cálculo da estimativa de consumo de Diesel S10, adotou-se a média ponderada com pesos proporcionais aos volumes consumidos, de modo que o maior consumo registrado no período analisado (ano de 2023) teve peso 4, o valor intermediário (2022) peso 2 e o menor valor (2024) peso 1.

Essa metodologia busca refletir uma estimativa mais prudente e alinhada à plena capacidade operacional, considerando que os picos de consumo que demonstram o potencial real de demanda energética da instituição. Além disso, os períodos de menor consumo pode ter sido influenciados por fatores externos e não replicáveis, como manutenção de equipamentos ou menor incidência de quedas de energia.

Dessa forma, ao aplicar pesos mais elevados ao maior consumo, a administração assegura maior margem técnica e evita subdimensionamento nos processos de aquisição, garantindo a continuidade dos serviços prestados. dessa medida trata-se de mitigação de riscos em virtude da continuidade dos serviços públicos o qual seja um mandamento constitucional.

9.5. Do Quadro Estimativo total geral:

ITEM	QUANTIDADE ANUAL DE LITROS PARA OS VEÍCULOS POR TIPO DE COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE DE LITROS MOTOR GERADOR	QUANTIADE TOTAL ESTIMADA POR ANO
DIESEL S10	60.437,29 Litros	4.020,00 Litros	64.457,29 Litros
GASOLINA COMUM	77.706,48 Litros	----------------------------------	77.706,48 Litros
ARLA 32	5% DA QUANTIA DE DIESEL S10	----------------------------------	3.021,86 Litros

*O percentual de arla 32 por não haver histórico de consumo será cálculado pelo percentual de consumo por litro de Diesel S10, conforme dados retirados da internet.

https://www.lets.com.br/blog/arla-32-caminhao-caminhonete?utm_source.com (A quantidade é definida pelo fabricante do veículo, mas a média é de 5% do volume do diesel, ou seja, 1 litro de Arla 32 para cada 20 litros de diesel.);

https://cetesb.sp.gov.br/arla-32 (O consumo médio esperado é da ordem de 5% do consumo de óleo diesel, podendo existir alguma variação em função das condições de uso do veículo e de tráfego.)

https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/42498600000171/compras/2024/2154/arquivos/1 (O consumo esperado de ARLA 32 fica em média entre 4% a 6% do consumo de diesel a considerar o Fabricante do veículo automotor. Entre outras palavras, serão necessários 5 litros de ARLA 32 para cada 100 litros de diesel, ou cerca de 1,5 litro de ARLA 32 para cada 100 km rodados.)

9.6. Considerações finais sobre as estimativas:

A definição das quantidades estimadas a serem contratadas baseou-se na evolução histórica da frota da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE-RO), com destaque para a recente alteração no perfil dos veículos institucionais, notadamente no aumento do número de automóveis movidos a Diesel S10.

Os dados demonstram que, em 2021, a frota contava com apenas 4 veículos a diesel e 12 a gasolina. Em 2022/2023, essa proporção evoluiu para 7 veículos a diesel e 24 a gasolina. Já em 2024/2025, foram considerados 14 veículos a diesel e 22 a gasolina, enquanto no ano atual, a frota alcança 19 veículos a diesel e 24 a gasolina.

Ao comparar o cenário de 2021 com o atual, observa-se um crescimento de 375% na quantidade de veículos movidos a Diesel S10. Esse aumento reflete uma tendência clara de substituição e priorização por esse tipo de motorização, em consonância com critérios de desempenho, durabilidade e eficiência energética. Em relação ao ano anterior (2024/2025), o crescimento foi de 35,7%.

Diante dessa transformação, a presente estimativa contratual contempla a redistribuição proporcional das quantidades entre os tipos de combustíveis, priorizando o Diesel S10, atualmente predominante na frota da ALE-RO. Complementarmente, combustíveis que não apresentaram consumo efetivo em exercícios anteriores como o álcool etílico hidratado (etanol) e o diesel comum foram excluídos do escopo da contratação.

No tocante ao consumo dos grupos geradores de energia, a estimativa foi calculada com base em média ponderada, atribuindo maior peso aos exercícios com maior volume registrado. Essa metodologia visa assegurar que, mesmo diante de eventuais instabilidades no fornecimento de energia elétrica, haja reserva contratual suficiente para garantir o funcionamento contínuo das dependências da Assembleia Legislativa.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. Os quantitativos em litros foram calculados com base no consumo histórico e com as propostas de expectativa para o exercício de 2025, visando garantir que as estimativas de sejam condizentes com o uso real, evitando tanto a superestimação quanto a subestimação de quantidades de forma a adequar a realidade prática.

10.1.1. O valor estimado desta contratação consta nos autos por meio do Quadro Estimativo n.º 028/2025 (0463990), embasado na Justificativa 0464139 e Despacho 0464144 o qual segue abaixo:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO
Secretaria de Compras e Licitações
Departamento de Compras
QUADRO ESTIMATIVO Nº 28/2025

PROCESSO: Nº100.1723.000093/2025-81
INTERESSADO: DIVISÃO DE TRANSPORTES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A) EM LITROS	QUATRO ÚLTIMAS SEMANAS DE REFERÊNCIA (ANP)	CONTRATO Nº 024/2021 ALE/RO		COT 01 BANCO DE PREÇOS			COT 02 BANCO DE PREÇOS			COT 03 BANCO DE PREÇOS			COT 04 BANCO DE PREÇOS			COT 05 BANCO DE PREÇOS			TX. DE ADM MÍNIMA	TX. DE ADM MÉDIA	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL COMBUSTÍVEL
					Percentual de Desconto	Taxa de Administração	Percentual de Desconto	Taxa de Administração	Valor Unitario Arla 32	Percentual de Desconto	Taxa de Administração	Valor Unitario Arla 32	Percentual de Desconto	Taxa de Administração	Valor Unitario Arla 32	Percentual de Desconto	Taxa de Administração	Valor Unitario Arla 32	Percentual de Desconto	Taxa de Administração	Valor Unitario Arla 32						
1	DIESEL S10	L	64.457,29	R$ 6,71	4,61%	0%	0,50%	0,00%	NC	2,90%	0,00%	NC	0,00%	0,00%	NC	0,00%	0,00%	NC	2,96%	1,50%	NC	0,00%	0,30%	0,01	223,61%	MÉDIO	R$ 432.508,42
2	GASOLINA COMUM	L	77.706,48	R$ 7,00																							R$ 543.945,36
3	ARLA 32	L	3.021,86	-	-	-	NC	NC	R$ 5,90	NC	NC	R$ 5,69	NC	NC	R$ 5,59	NC	NC	R$ 5,91	NC	NC	NC	R$ 5,59	R$ 5,77	0,16	2,74%	MÉDIO	R$ 17.443,69
SUBTOTAL																											R$ 993.897,46
DESCONTO ESTIMADO (Considerando a média dos descontos analisados)																											1,27%
TAXA DE AMINISTRAÇÃO ESTIMADA - PARÂMETRO MÉDIO																											0,30%
COMBUSTÍVEL - DESCONTO																											R$ 981.274,96
TOTAL ANUAL (COMBUSTÍVEL - DESCONTO + TX DE ADMINISTRAÇÃO)																											R$ 984.218,79

COT 01 a 05: BANCO DE PREÇOS, conforme relatório de cotação.

Nota Explicativa:

1) Quantidades adaptadas às demandadas solicitadas pela Divisão de Transporte, Termo de Referência nº 0436344,Sei nº 0442616.

2) O período indicado representa as quatro últimas semanas de referência do dado pesquisado e disponibilizado pela ANP, conforme relatório de cotação.

3) Ressalta-se que os itens cotados através do Banco de Preços levam em conta a similaridade com o objeto solicitado.

4)LEGENDA:NC:NÃO COTADO

Porto Velho, 04 de junho de 2025

ELABORADO POR: Arthur Sales de Souza
CARGO:Assessor de Atos e Procedimentos Licitatórios
MATRICULA: 200177423

REVISADO POR:Fernanda Cristina Batista
CARGO:Assessor de Direção
MATRICULA:200178270

AUTORIZADO POR: Raissa Caroline Mattos Chagas
CARGO: Diretora do Departamento de Compras
MATRICULA: 200173515

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

O parcelamento da contratação deve ser considerado como regra, devendo a licitação ser realizada por itens ou lotes sempre que o objeto for divisível, desde que tal divisão não venha a comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa nem a execução satisfatória do objeto contratado. Para tanto, recomenda-se avaliar a viabilidade técnica da divisão, os eventuais impactos na economia de escala e o potencial de ampliação da competitividade, de modo a assegurar o melhor resultado possível à Administração.

No presente caso, considerando as características da solução pretendida, há indícios de que o objeto poderia não se mostrar tecnicamente divisível, em razão da integração operacional entre os diferentes elementos que compõem o escopo da contratação. A proposta envolve não apenas o fornecimento de combustíveis (Diesel S10, Gasolina Comum e ARLA 32), mas também:

a) A disponibilização de rede credenciada de postos com abrangência personalizada;
b) A execução de entregas sob demanda de Diesel S10 para grupos geradores;
c) A oferta de um sistema informatizado de controle e rastreabilidade de abastecimentos;
d) A prestação de suporte técnico com preposto dedicado e canal de atendimento 24h (0800);
e) A intermediação dos pagamentos aos postos da rede, com emissão de fatura consolidada.

A depender da forma de fragmentação contratual, poderia haver prejuízos à uniformidade dos procedimentos, à compatibilidade dos dados operacionais entre sistemas distintos e à padronização dos controles administrativos e fiscais. Além disso, poder-se-ia perder a centralização das informações necessárias à fiscalização e à tomada de decisão por parte da Administração, caso os serviços fossem distribuídos entre diferentes empresas com plataformas e padrões de execução diversos.

Do ponto de vista econômico, a separação dos itens poderia inviabilizar o aproveitamento da economia de escala, além de elevar a complexidade de gestão contratual, uma vez que demandaria maior esforço da Administração para coordenação, acompanhamento e fiscalização simultânea de múltiplos fornecedores. Também não se descarta a possibilidade de que tal fragmentação venha a reduzir a atratividade do certame, tendo em vista que os principais empresas do mercado costumam ofertar a solução de forma integrada.

Nos termos do art. 47, inciso II, e §1º da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve adotar o princípio do parcelamento sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, considerando aspectos como:

a) Responsabilidade técnica envolvida;
b) Custos decorrentes da gestão de múltiplos contratos;
c) Ampliação da competitividade e prevenção à concentração de mercado.

Entretanto, no presente caso, não se recomenda o fracionamento do objeto em lotes ou parcelas, pelas razões a seguir:

Natureza integrada do objeto: O fornecimento e o gerenciamento de combustíveis (Diesel S10, Gasolina Comum e ARLA 32) estão interligados por um sistema centralizado de abastecimento, controle e rastreamento, que exige integração operacional e tecnológica entre os itens.

Responsabilidade técnica unificada: O gerenciamento envolve infraestrutura tecnológica e logística única, com emissão de relatórios gerenciais, abastecimento sob demanda e integração com sistemas da Administração. A fragmentação poderia comprometer a rastreabilidade e o controle da despesa pública.

Aumento de complexidade e custos contratuais: A celebração de múltiplos contratos para itens distintos (por exemplo, um contrato para Diesel, outro para Gasolina e outro para ARLA 32) acarretaria:

a) Maior custo de gestão administrativa;
b) Dificuldade de coordenação logística e controle de abastecimento;
c) Risco de sobreposição de responsabilidades entre fornecedores.

Inexistência de ganho econômico com o parcelamento: A divisão do objeto não resultaria em redução de preços unitários, tampouco em maior economia para a Administração. Pelo contrário, poderia comprometer a economia de escala, gerando valores unitários mais elevados devido à menor margem de negociação com fornecedores.

Ampliação suficiente da competição sem o parcelamento: A estrutura atual da licitação (inclusive com o uso de sistema de postos credenciados) já garante ampla competitividade entre empresas do setor, o que atende à finalidade do art. 47, §1º, inciso III, da Lei.

Dessa forma, fica justificada a não adoção do parcelamento do objeto, nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, por razões de ordem técnica, econômica e de gestão contratual.

Diante disso, entende-se que a realização da contratação em lote único pode representar uma alternativa mais segura e eficiente, permitindo à Administração reduzir riscos operacionais, simplificar a gestão do contrato e garantir maior efetividade no controle do consumo e da execução contratual. Ressalta-se que essa decisão busca observar os princípios da eficiência, da economicidade e da vantajosidade, previstos na legislação vigente, sem desconsiderar a possibilidade de reavaliação futura, caso o contexto e o mercado se mostrem mais favoráveis à segmentação do objeto.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/ OU INTERDEPENDENTES:

No presente caso, não se identifica a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes que estejam diretamente vinculadas à execução da solução pretendida.

A contratação em questão contempla, de forma integrada, o fornecimento dos combustíveis (Diesel S10, Gasolina Comum e ARLA 32), a disponibilização de rede de postos credenciados, o sistema informatizado de controle e rastreamento dos abastecimentos, o serviço de entrega sob demanda para grupos geradores e a intermediação financeira das operações. Trata-se, portanto, de uma solução autossuficiente e operacionalmente completa, cuja execução não depende de contratação de outros bens ou serviços para que se torne viável ou funcional.

Ainda assim, eventuais contratações complementares, de natureza administrativa ou de apoio logístico interno, como aquisição de tanques auxiliares, EPIs para acompanhamento de abastecimentos internos, ou serviços de auditoria, poderão ser consideradas futuramente, conforme análise da Administração, mas não configuram pré-requisitos nem apresentam vínculo de interdependência com o objeto desta contratação.

Dessa forma, não há no momento previsão de contratações correlatas ou interdependentes que precisem ser executadas em conjunto, simultaneamente ou de forma sequencial para viabilizar a presente contratação.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

13.1. A ALERO busca excelência na continuidade e ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais e a referida contratação está prevista através do processo administrativo nº 100.017.000104/2025-65, relacionado ao Plano de Contratações Anual - PAC 2025.

13.2. Do orçamento:

rograma de Trabalho: 01.001.01.122.1020.2062 – Manter a Administração da Unidade;

Natureza de Despesa: 33.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos;

Valor Estimado: R$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais)

*Dados obtidos a partido do processo SEI 100.172.000033/2025-99.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se com a referida contratação oferecer a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais, para atender as demandas, onde contribuirá com as atividades desenvolvidas pela Assembleia Legislativa.

Com a agenda de sessões itinerantes propostas para o exercício de 2025, faz-se necessário a nova licitação para o atendimento via contratação de gerenciamento de combustíveis da frota veicular, com o uso de cartões magnéticos ou eletrônicos para intermediação de pagamento de abastecimento de combustíveis.

Garantindo a boa execução dos serviços contratados, sempre embasados no princípio da economicidade, eficiência, o uso apropriado dos recursos públicos.

Com o gerenciamento pretende-se por meio de controle padronizado sobre os serviços contratados maior controle de gastos, e tornando viável o acesso aos postos de abastecimento de combustíveis em todo o território de Rondônia.

Os benefícios pretendidos na contratação de empresa de gerenciamento de aquisição de combustíveis incluem:
Flexibilidade do sistema de abastecimento;

a) Evolução dos controles, veracidade das informações e redução do tempo de compilação e análise dos dados;
b) Gerenciamento de aquisição de combustíveis por empresa especializada em gestão, o que pode propiciar ganho de eficiência;
c) Padronização dos serviços prestados;
d) Atendimento tempestivo das demandas, em especial quando da necessidade de deslocamentos dos veículos pelo território do estado, ou em âmbito regional ou nacional;
e) Pronta disponibilidade de veículos em condições de trafegabilidade;
f) Redução, ou mesmo supressão, do uso constante de suprimentos de fundos para realizar a aquisição de combustíveis;
g) Evitar a delimitação de localização dos postos de combustíveis que possam atender a frota, uma vez que a maior abrangência de postos possibilita a aquisição de combustíveis inclusive em cidades do interior ao realizar fiscalizações;
h) Segurança por meio de senha eletrônica;
i) Maior controle de pagamento e facilitação da fiscalização do contrato;
j) Sistema centralizado em uma só empresa gerenciadora, possibilitando que pequenos estabelecimentos, inclusive em cidades do interior, possam credenciar-se junto a empresa gerenciadora contratada pela Administração, o que lhes ensejará prestar serviços cujo acesso era antes inviável;
k) Redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, controles gerais, espaço físico, pessoal).

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Embora exista contrato vigente firmado com base na Lei nº 8.666/1993 para o fornecimento e gerenciamento de combustíveis, a Administração identificou esgotamento iminente do saldo contratual, em razão de aumento da demanda de consumo, motivada por:

Ampliação da frota de veículos;

Realização de audiências públicas itinerantes;

Participação em feiras, eventos e demais deslocamentos institucionais;

Aumento dos cursos fornecidos pela Escola do Legislativo as Câmeras Municipais e outros órgãos.

Portanto, a transição entre contratos poderá ocorrer de forma administrativa, com prazos e planejamento previamente definidos pela Administração, sem depender de interação obrigatória entre as contratadas, não sendo necessária transferência formal de conhecimento ou tecnologia.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

A presente contratação, por envolver o fornecimento e manuseio de combustíveis (Diesel S10 e Gasolina Comum) e do reagente ARLA 32, apresenta potencial de impacto ambiental, ainda que indireto e controlável, decorrente das atividades de transporte, armazenamento, manuseio e descarte inadequado de resíduos e embalagens.
Os principais riscos ambientais associados são:

a) Derramamento de combustíveis durante o transporte ou abastecimento, podendo causar contaminação do solo ou da água;
b) Armazenamento inadequado de ARLA 32 ou combustíveis em condições que comprometam a segurança ambiental;
c) Descarte incorreto de embalagens plásticas ou tambores, gerando resíduos não biodegradáveis;
d) Emissão de poluentes atmosféricos, ainda que reduzida, no uso de combustíveis fósseis pela frota veicular.

Entretanto, tais impactos são considerados de baixa magnitude e mitigáveis, desde que observadas as legislações e boas práticas ambientais vigentes. Para isso, serão exigidas da empresa contratada as seguintes medidas de mitigação:

a) Transporte com veículos licenciados e dotados de sistemas de segurança adequados;
b) Manter na rede de postos credenciados os que detenham produtos com certificados de qualidade, conforme normas da ANP e ABNT;
c) Armazenamento de ARLA 32 conforme a NBR ISO 22241, em locais cobertos, ventilados e protegidos contra contaminação cruzada;
d) Descarte correto das embalagens, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
e) Incentivo à utilização de veículos com tecnologias mais limpas e controle de emissões (SCR, com uso de ARLA 32), como forma de redução das emissões atmosféricas e do impacto ambiental da frota.

Adicionalmente, poderão ser adotados critérios de sustentabilidade na seleção da rede credenciada, como:

a) Fiscalização de boas práticas ambientais nos postos credenciados pelo fiscal e gestor do contrato.

Dessa forma, a contratação é considerada ambientalmente viável, desde que cumpridas as exigências técnicas, legais e de mitigação previstas neste instrumento, em consonância com o art. 225 da Constituição Federal, o art. 218 da Constituição do Estado de Rondônia e os princípios da gestão ambiental sustentável.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Com base na análise técnica e nas informações consolidadas neste Estudo Técnico Preliminar, considera-se plenamente viável a contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de combustíveis Diesel S10, Gasolina Comum e ARLA 32 associada à disponibilização de sistema informatizado para o gerenciamento dos abastecimentos, controle de consumo e logística de distribuição.

A solução demonstra viabilidade técnica, tendo em vista a existência consolidada, no mercado, de empresas capacitadas a oferecer o serviço de forma integrada, com atuação em diversos municípios do Estado de Rondônia. Além disso, tais empresas disponibilizam plataformas de gestão eficientes e fornecem combustíveis

com qualidade assegurada. Sob o aspecto operacional, a alternativa revela-se igualmente adequada, pois contempla tanto o abastecimento da frota da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE-RO) em postos credenciados estrategicamente distribuídos quanto as entregas sob demanda destinadas aos grupos geradores da instituição.

Do ponto de vista jurídico, a contratação enquadra-se como aquisição de bens e serviços comuns, estando em estrita conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 28.874/2024 e na Resolução nº 593/2024/ALE-RO, que regulamentam as contratações públicas no âmbito estadual.

No tocante à viabilidade econômica, a solução apresenta-se vantajosa para a Administração, pois permite o controle eficaz dos gastos com combustíveis por meio de sistema informatizado, coibindo fraudes e desperdícios, além de assegurar rastreabilidade das operações e maximizar a eficiência no uso da frota institucional. Destaca-se ainda que essa alternativa dispensa contratações acessórias como construção de reservatórios, obtenção de licenças ambientais, treinamentos específicos (como cursos normativos da NR) e contratação de equipe técnica especializada as quais seriam exigidas em soluções alternativas, tornando-as menos atrativas sob a perspectiva custo-benefício.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada em gerenciamento informatizado de combustíveis, por meio de rede credenciada e intermediação de pagamentos com uso de cartões magnéticos (ou tecnologia equivalente), configura-se como a solução mais apropriada sob os aspectos técnico, logístico, operacional e econômico.

Ressalta-se que tal modelo de contratação já é amplamente adotado por diversos órgãos e entidades da Administração Pública, justamente em razão de sua flexibilidade geográfica, baixo custo de implementação inicial, e da capacidade de atender, com abrangência, demandas em diferentes localidades, fator essencial para garantir eficiência nos deslocamentos e continuidade dos serviços públicos.

Além de proporcionar ganhos significativos de economicidade, eficiência logística e transparência na gestão de consumo, a solução permite superar entraves geográficos que inviabilizariam a contratação direta de postos específicos ou a criação de infraestrutura própria para armazenamento e distribuição de combustíveis. A ampla cobertura proporcionada pela rede credenciada assegura a manutenção regular das atividades institucionais, contribuindo para o atendimento dos princípios administrativos que regem a atuação pública.

Diante do exposto, conclui-se que a solução proposta atende integralmente aos princípios da vantajosidade, eficiência, legalidade, sustentabilidade e interesse público, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, recomendando-se, portanto, o regular prosseguimento do processo para elaboração do respectivo Termo de Referência e consequente deflagração da contratação.

18. ASSINATURAS:

18.2. Equipe Administrativa:

Luciano Ferreira Dos Santos
Diretor de Departamento
Dep. Transportes/ ALE-RO

Gisely Beck Goncalves Salton
Supretintendênte de Logística
Superintendência de Logística

18.3. Equipe Técnica:

Rafael Pacheco Bernaski
Assistente Legislativo
Departamento de Transporte

18.3.1. Local e data.

PORTO VELHO, RONDÔNIA
HORA E DATA DO SISTEMA

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Pacheco Bernaski**, **Assistente Legislativo**, em 25/06/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Ferreira dos Santos**, **Diretor de Departamento**, em 25/06/2025, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Gisely Beck Gonçalves Salton** , **Superintendente de Logística**, em 26/06/2025, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.ro.leg.br/validar, informando o código verificador **0475437** e o código CRC **02F7F5AE**.